



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 875/2020
Data: 18/03/2020 Horário: 16:33
LEG - PLO 90/2020

PROJETO DE LEI DE ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2020, de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva).

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Município de Ibitinga ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes e funcionários, equipamentos com álcool em gel em suas dependências.

§1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles classificados como:

- I – varejos de alimentação;
- II – supermercados, hipermercados e centros comerciais;
- III – agências bancárias, casas lotéricas e postos de serviços;
- IV – hotéis e pousadas;
- V – bares, restaurantes e similares;
- VI – escolas e faculdades;
- VII – igrejas e templos religiosos;
- VIII – oficinas e clubes de serviços;
- IX – cinemas, teatros e outros locais de entretenimento;
- X – farmácias, drogarias, clínicas médicas;
- XI – demais lojas ou estabelecimentos comerciais.

§2º A quantidade de equipamentos de álcool em gel a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, na proporção de 1 (um) para cada 100 m² (cem metros quadrados).

Art. 2º Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel, inclusive com placa contendo aviso.

Art. 3º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I – Notificação de ciência de descumprimento da lei, a ser revista em 5 (cinco) dias úteis;
- II – Multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) por cada equipamento não disponibilizado.

Parágrafo único. Em caso de epidemias ou situações de emergência decretadas pelo Poder Público municipal, o valor da multa será dobrado.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de lei tem o objetivo estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de álcool em gel para todos estabelecimentos comerciais do município de Ibitinga. Seguindo projeto idêntico apresentado pelo Vereador Rafael Kocian de São José do Rio Pardo, o qual colaborativamente forneceu a proposta, bem como o conteúdo total da mesma.

“Trata-se de uma ação de prevenção de saúde pública, haja visto que a utilização de álcool em gel é um importante aliado para combate a disseminação de vírus e bactérias. É de conhecimento geral que há uma pandemia de coronavírus. Por sua vez, também é de conhecimento notório conforme amplamente divulgado pela imprensa, através de informações obtidas junto aos órgãos de saúde pública que outro meio de proteção e prevenção é o uso do álcool em gel, como forma de evitar contaminação e principalmente o contágio entre as pessoas.

Com isso, o presente projeto de lei busca conscientizar e obrigar os locais onde haja frequência e aglomeração de pessoas, para que busquem ao máximo seguir as orientações dos órgãos de saúde, e, fazer uso do álcool em gel como forma de esterilizar, ainda que momentaneamente suas mãos, o que com isso colaborará em muito para a não proliferação do vírus.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Por fim, há que se observar que o presente projeto de lei não possui caráter temporário, qual seja, somente enquanto vigorar restrições em relação ao coronavírus, mas sim, para todo o futuro como forma de conscientização e prevenção a outras doenças, que também são transmitidas através do contato, onde as mãos são os principais vetores de deslocamento de vírus, bactérias, fungos e outros agentes patógenos, isto se revela como medicina preventiva e reduz os custos dos cofres públicos com a saúde, já visto o grande número de emergências com surtos de diarreia, viroses e outras enfermidades que certamente são acometidas por via oral em contato com contaminantes trazidos pelas mãos."

Como há de se observar tais medidas são importantes para o município pensando para além da atual Pandemia anunciada pela OMS por conta do COVID-19. Espero que os Nobres Vereadores aprove o projeto de lei a fim de garantir a conscientização dos estabelecimentos e munícipes de Ibitinga.

Respeitosamente,

TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

